

Limoeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 034/2026

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**



Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera o art. 39 da Lei nº 2.176, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC.*

Objetiva-se, com a alteração do art. 39 da Lei nº 2.176/2020, mudar as representação e os respectivos quantitativos do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC, considerando que as representações e os quatitativos vigentes têm dificultado a sua formação e reuniões.

O Conselho está precisando se reunir o mais rapidamente possível para viabilizar o Município a participar de Edital da Secretaria Estadual de Cultura que visa apoiar financeiramente a realização de projetos relacionados à cultura.

Nesse contexto, espera o apoio dessa augusta Casa Legislativa para a aprovação da matéria anexa.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência extensivos aos seus dignos pares.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 54 , DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 39 da Lei n.º 2.176, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. O art. 39 da Lei n.º 2.176, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC, constituído por 9 (nove) membros titulares e (09) membros suplentes, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;

b) Secretaria Municipal de Educação-SEMED: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;

c) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SESPORT: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;

d) (Revogado);

e) (Revogado);

f) (Revogado);

g) (Revogado).

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representando a sociedade civil, escolhidos por meio de plenária realizada em fórum próprio com a participação dos entes afins (artistas e coletivos culturais), convocado pela Secretaria de Cultura e Turismo:

a) (Revogado);

b) (Revogado);

- c) (Revogado);
- d) (Revogado);
- e) (Revogado);
- f) (Revogado);
- g) (Revogado);
- h) (Revogado);
- i) (Revogado);
- j) (Revogado);
- k) (Revogado);
- l) (Revogado);
- m) (Revogado);
- n) (Revogado);
- o) (Revogado);
- p) (Revogado).

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de plenária realizada em fórum próprio - Fórum Municipal de Políticas Culturais.

§ 2.º Após a realização do fórum, será lavrado ata da Plenária que constará os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos em plenária e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

§ 3.º Formada a composição dos membros titulares e suplentes, o Chefe do Poder Executivo expedirá Portaria nomeando os respectivos membros CMPC.

§ 4.º O presidente do CMPC será eleito dentre os membros titulares presentes na primeira reunião ordinária.



§ 5.º O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC é detentor do voto de desempate.

§ 6.º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal